

**DECRETO Nº 030/2020, de 18 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSMARA RODOLFO PASSARO**, Prefeita do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de *Guapiara*, da *Lei Federal nº 13.979/2020*, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - Covid 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid 19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo, adotou de acordo com o Ministério de Saúde, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Diante da necessidade de complementação das ações necessárias por parte da Administração Pública Municipal, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), o presente decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Ficam suspensas, pelo prazo de noventa dias, a concessão de férias dos servidores lotados na área da saúde.

**Art. 3º** Os servidores que estejam considerados em grau de risco à exposição ao COVID-19, dentre os quais gestantes e lactantes, servidores maiores de 60 (sessenta) anos e outros com risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, deverão, na medida do possível, adotar o regime de teletrabalho na realização de suas atividades.

**Art. 4º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, casas noturnas, feiras livres, evento científico, comício, passeata e afins;

II - academias;

IV - vendas realizadas por ambulantes;

V - *Lan Houses* e Centros de Informáticas;

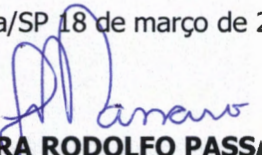
VI - aulas em escolas particulares.

**Art. 5º** Recomenda-se que sejam evitadas realização de cultos, missas e eventos religiosos que resultem em aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Guapiara/SP 18 de março de 2020.

  
**JUSMARA RODOLFO PASSARO**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração, na data supra.

**José Antonio de Lima Monticelli**  
Auxiliar de Secretaria